

Revista **1ª** EVOLUÇÃO

Ano III - nº 25 - Fevereiro/2022 - ISSN 2675-2573

ISSN 2675-2573



2

ANOS

EVOLUINDO COM VOCÊ



#AMOR

#ORGULHO



www.primeiraevolucao.com.br

Editor Responsável:

Antônio Raimundo Pereira Medrado

Editor correspondente (Angola):

Manuel Francisco Neto

Coordenaram esta edição:

Ana Paula de Lima

Andréia Fernandes de Souza

Isac dos Santos Pereira

Vilma Maria da Silva

Organização:

Andréia Fernandes de Souza

Vilma Maria da Silva

Colaboradores:

Cleia Teixeira da Silva Oliveira

Isac dos Santos Pereira

José Wilton dos Santos

AUTORES(AS) DESTA EDIÇÃO

Adriana Santos Morgado

Alecina do Nascimento Santos

Alessandro Rodrigues da Costa

Cristiana Ferreira Sousa Neves

Daniela da Silva Souza

Diego Daniel Duarte dos Santos

Dulcilene dos Santos Lopes Siqueira

Evelice de Souza Evangelista

Giselle de Araujo Meneguetti Paganeli

Joseneide dos Santos Gomes

Juliana Aparecida Pinheiro de Araujo

Laura Veiga Antoniazzi Fernandes da Silva

Marta Batista Justino Caetano

Mineiva Medina Rodrigues Silva

Patrícia Mendes Cavalcante de Souza

Rafaela Figueiredo de Oliveira

Renato Souza de Oliveira Carvalho

Simoni Alves Pereira Almeida

Tânia de Jesus Alves

Terezinha Joana Camilo

Vanessa Izidorio de Arruda Domingues



<https://doi.org/10.52078/issn2673-2573.rpe.25>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano III, n. 25 (fev. 2022). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2022.

132 p. : il. color

Bibliografia

Mensal

Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>

ISSN 2675-2573 (on-line)

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877



São Paulo
2022

Editor Responsável:

Antônio Raimundo Pereira Medrado

Editor correspondente (ANGOLA):

Manuel Francisco Neto

Comissão editorial:

Antônio Raimundo Pereira Medrado

José Roberto Tenório da Silva

Manuel Francisco Neto

Vilma Maria da Silva

Coordenação editorial:

Ana Paula de Lima

Denise Mak

Patrícia Tanganelli Lara

Thaís Thomas Bovo

Veneranda Rocha de Carvalho

Com. de Avaliação e Leitura:

Prof. Me. Adeilson Batista Lins

Profa. Esp. Ana Paula de Lima

Profa. Me. Andreia Fernandes de Souza

Profa. Dra. Denise Mak

Prof. Me. Isac dos Santos Pereira

Prof. Dr. Manuel Francisco Neto

Profa. Me. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Profa. Dra. Patrícia Tanganelli Lara

Profa. Dra. Thaís Thomaz Bovo

Profa. Me. Veneranda Rocha de Carvalho

Bibliotecária:

Patrícia Martins da Silva Rede

Colaboradores especiais:

Cleia Teixeira da Silva Oliveira

Isac dos Santos Pereira

José Wilton dos Santos

Edição, Web-edição e projetos:

Antonio Raimundo Pereira Medrado

José Roberto Tenório da Silva

Lee Anthony Medrado

Contatos

Tel. (11) 98031-7887

Whatsapp: (11) 99543-5703

primeiraevolucao@gmail.com

https://primeiraevolucao.com.br

São Paulo - SP - Brasil

netomanuelfrancisco@gmail.com

Luanda - Angola

Imagens, fotos, vetores etc:

https://publicdomainvectors.org/

https://pixabay.com

https://br.freepik.com

É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Os artigos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não expressam, necessariamente, a opinião da revista.

Publicada no Brasil por:

Edições
Livro Alternativo

CNPJ: 28.657.494/0001-09

Colaboradores voluntários em:



A revista **PRIMEIRA EVOLUÇÃO** é um projeto editorial criado pela Edições Livro Alternativo para auxiliar professores(as) a publicarem suas pesquisas, estudos, vivências ou relatos de experiências.

O corpo editorial da revista é formado por professores, especialistas, mestres e doutores que atuam na rede pública de ensino, e por profissionais do livro e da tecnologia da informação.

É totalmente financiada por professoras e professores, e distribuída gratuitamente.

PROPÓSITOS:

Rediscutir, repensar e refletir sobre os mais diversos aspectos educacionais com base nas experiências, pesquisas, estudos e vivências dos profissionais da educação;

Proporcionar a publicação de livros, artigos e ensaios que contribuam para a evolução da educação e dos educadores(as);

Possibilitar a publicação de livros de autores(as) independentes;

Promover o acesso, informação, uso, estudo e compartilhamento de softwares livres;

Incentivar a produção de livros escritos por professores e autores independentes.

PRINCÍPIOS:

O trabalho voltado (principalmente) para a educação, cultura e produções independentes;

O uso exclusivo de softwares livres na produção dos livros, revistas, divulgação, palestras, apresentações etc desenvolvidas pelo grupo;

A ênfase na produção de obras coletivas de profissionais da educação;

Publicar e divulgar livros de professores(as) e autores(as) independentes e/ou produções marginais;

O respeito à liberdade e autonomia dos autores(as);

O combate ao despotismo, ao preconceito e à superstição;

O respeito à diversidade.

**Esta revista é mantida e financiada por professoras e professores.
Sua distribuição é, e sempre será, livre e gratuita.**

Produzida com utilização de softwares livres



Filiada à:



www.primeiraevolucao.com.br

A educação evolui quanto mais evoluem seus profissionais

SUMÁRIO

05 APRESENTAÇÃO

Prof^ª. Ana Paula de Lima

COLUNAS

7 **Catalog'Art; Naveg'Ações de Estudantes**

Isac dos Santos Pereira

8 **Semeando Ideias**

Cleia Teixeira da Silva Oliveira / José Wilton dos Santos



ARTIGOS

Imagens, fotos, vetores etc:

<https://publicdomainvectors.org/> - <https://pixabay.com> - <https://br.freepik.com>

1. Matemática, Ciências da Natureza e a Interdisciplinaridade Adriana Santos Morgado	15
2. A EDUCAÇÃO INFANTIL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Alecina do Nascimento Santos	21
3. DESENHO ARTÍSTICO UM MEIO TRANSFORMADOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL Alessandro Rodrigues da costa	25
4. A IMPORTÂNCIA DE ALFABETIZAR LETRANDO Cristiana Ferreira Sousa Neves	31
5. GEOMETRIA ESCOLAR: UMA BREVE REFLEXÃO Daniela da Silva Souza Santos	37
6. CRIMES CONTRA A FAUNA – A IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO NA SALA DE AULA Diego Daniel Duarte Dos Santos	43
7. O Surdo no Ensino Superior Possibilidades E Estratégias Dulcilene dos Santos Lopes Siqueira	47
8. AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOPEDAGOGIA QUANTO AOS DISTÚRBIOS DA APRENDIZAGEM Evelice de Souza Evangelista	53
9. A ATUAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO NA ALFABETIZAÇÃO Giselle de Araujo Meneguetti Paganel	57
10. AFETIVIDADE NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS Joseneide dos Santos Gomes	65
11. EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO PAULO: CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA LEGISLAÇÃO Juliana Aparecida Pinheiro de Araujo	71
12. A PINTURA ZENGA: UM ESTUDO EM DEFESA DAS PRÁTICAS CONTEMPLATIVAS Laura Veiga Antoniazzi Fernandes da Silva	77
13. LUDICIDADE E A IMPORTÂNCIA DOS JOGOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL Marta Batista Justino Caetano	85
14. ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E O PAPEL DO EDUCADOR Mineiva Medina Rodrigues Silva	89
15. A VALORIZAÇÃO DO BRINCAR NA INFÂNCIA Patrícia Mendes Cavalcante de Souza	95
16. A ARTE COMO CONTEÚDO CURRICULAR E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR Rafaela Figueiredo de Oliveira	101
17. A INTERDISCIPLINARIDADE DE GEOGRAFIA E CIÊNCIAS DA NATUREZA Renato Souza de Oliveira Carvalho	107
18. REFLEXÕES SOBRE ASPECTOS DA APRENDIZAGEM DA CRIANÇA COM TDAH Simoni Alves Pereira Almeida	113
19. AFETIVIDADE NA PRÁTICA PEDAGÓGICA Tânia de Jesus Alves	117
20. A INTERVENÇÃO DOS JOGOS E BRINCADEIRAS NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM Terezinha Joana Camilo	125
21. A IMPORTÂNCIA DO LÚDICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL Vanessa Izidorio de Arruda Domingues	129

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO PAULO: CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA LEGISLAÇÃO

JULIANA APARECIDA PINHEIRO DE ARAUJO

RESUMO: A inclusão está cada vez mais presente na sociedade. O assunto virou referência, havendo a criação de diferentes órgãos e leis a fim de assegurar os direitos das pessoas com deficiências. Em especial, a área da Educação criou legislação pertinente ao tema devendo promover ações a fim de incluir esses estudantes, matriculando-os em classes regulares comuns; bem como a capacitação e formação continuada de professores. Assim, foi realizado levantamento bibliográfico a respeito do tema através de artigos, teses, dissertações, entre outros materiais, a fim de discutir sobre a legislação pertinente das Redes Estadual e Municipal de São Paulo quanto à inclusão dos estudantes com deficiências. Os resultados encontrados indicaram que a legislação tem sido aplicada na medida do possível e que quando comparadas as duas redes, a rede municipal se sobressai com relação à inclusão.

Palavras-chave: Estudante com Deficiência. Educação Inclusiva. Rede de Ensino Estadual e Municipal de São Paulo.

INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva tem marcado presença nas inúmeras discussões sobre o desenvolvimento e acolhimento desses estudantes. Inicialmente, as escolas de ensino regular atendiam a um determinado grupo, excluindo mulheres, pobres, negros e pessoas com deficiência. O acesso destes estudantes a essas classes servia apenas para integrar, mudando somente quando a sociedade e os governantes compreenderam a importância da Educação para eles:

Foi principalmente na Europa que os primeiros movimentos pelo atendimento aos deficientes, refletindo mudanças na atitude dos grupos sociais, se concretizaram em medidas educacionais. Tais medidas educacionais foram se expandindo, tendo sido primeiramente levadas para os Estados Unidos e Canadá e posteriormente para outros países, inclusive o Brasil (MAZZOTA, 2005, p. 17).

Inicialmente, no Brasil a Educação Inclusiva, chamada também de Educação Especial, começou a se efetivar a partir do Século XIX. Primeiramente, foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no ano de 1854, através do Decreto nº. 1.428, a fim de atender pessoas portadoras de deficiência visual.

Segundo o artigo "A educação especial no Brasil – da exclusão à inclusão", pode-se destacar três períodos fundamentais para o desenvolvimento da educação especial no Brasil: "De 1854 a 1956 - marcado por iniciativas de caráter privado; De 1957 a 1993 – definido por ações oficiais de âmbito nacional; De 1993.... – caracterizado pelos movimentos em favor da inclusão escolar" (MANTOAN, 2002, p. 1).

Após a criação de diferentes instituições, a Conferência Mundial das Necessidades Educacionais Especiais de Salamanca, realizada no ano de 1994, trouxe discussões a respeito da inclusão dos estudantes com deficiências em salas regulares comuns. Pode-se destacar também, o entendimento de que qualquer estudante que possua algum tipo de dificuldade de aprendizagem pode ser considerado como portador de necessidades educacionais especiais, fazendo com que em ambos os casos, as escolas venham a se adaptar às especificidades dos estudantes e não o contrário (TAKAHASHI *et al.*, 2014).

Desta forma, o cenário se modificou a fim de garantir o acesso e a permanência desses estudantes respeitando e atendendo a suas necessidades e especificidades. No caso específico de São Paulo, pode-se dizer que existe uma quantidade significativa de leis, normativas e decretos, porém, quando comparadas, a Rede Municipal se sobressai quanto ao processo de inclusão.

Pode-se destacar a discussão sobre esse tema: “Como garantir o acesso e a permanência de todos na escola, incluindo os alunos com deficiências, e como transformar nossa escola excludente, discriminadora, numa escola inclusiva?” (NETO et al., 2018, s/p.).

Assim, o presente artigo traz uma discussão a respeito da legislação pertinente à Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e da Rede Estadual de Ensino.

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO

A Secretaria Municipal de Ensino (SME) da Cidade de São Paulo, pode ser considerada uma das primeiras a ofertar atendimento inclusivo aos estudantes com deficiências, desde 1951, quando criou a primeira escola municipal para estudantes com deficiência auditiva. De lá para cá diversas foram as leis criadas, além de projetos e formação para professores, a fim de garantir os direitos desses estudantes.

Pode-se destacar algumas das ações realizadas pela Secretaria. O Decreto nº 33.891/1993, instituiu a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino. A partir desse Decreto foram criadas as Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (SAPNES), que funcionavam paralelamente às classes comuns (SÃO PAULO, 1993).

O Decreto nº 45.415/2004, trouxe as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais. O Artigo 2º assegurou a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo proibida qualquer tipo de discriminação (SÃO PAULO, 2004).

O Decreto considerou ainda que os serviços prestados poderiam funcionar em conjunto ou não, através do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), pela Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) e pelas seis escolas do município voltadas somente para a educação inclusiva.

O Artigo 4º do mesmo Decreto, estabelece que esses estudantes seriam encaminhados aos serviços de Educação Especial quando, realizada a avaliação e diagnosticada a real necessidade. Entre os anos de 2005 e 2008 houve um aumento significativo desse tipo de atendimento

No ano de 2010, a Secretaria criou o Programa Incluir, publicado através do Decreto Municipal nº 51.778/2010, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial. Houve a oferta de diferentes projetos, fazendo uma integração entre escola, estudante e família:

Projeto Identificar: qualificar na Rede Municipal de Ensino, os dados de estudantes com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line (EOL); Projeto Apoiar: ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial; Projeto Formar: formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos demais profissionais de educação; Projeto Acessibilidade: eliminar possíveis barreiras que impedem os estudantes com deficiência e TGD participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais; Projeto Rede: oferecer aos estudantes da Rede Municipal apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares; Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial - reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue; e Projeto Avaliar: analisar os impactos da implementação do Programa Incluir com relação aos estudantes, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial (SÃO PAULO, 2010, s/p.).

A Portaria nº 8.764/2016 regulamentou o Decreto nº 57.379/2016, instituindo a Política Paulistana de Educação Especial, o que trouxe a extinção do Programa Incluir. O Artigo 3º trouxe com relação a permanência em classes regulares, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período contra turno acompanhado por professor especialista (SÃO PAULO, 2016).

Ainda, o Artigo 5º direciona as possíveis intervenções que devem ser realizadas pelas Diretorias Regionais de Educação (DRE's); e o Artigo 6º trata do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), que supervisiona as escolas. O documento institucionaliza que o AEE deve constar no Projeto Político-Pedagógico das escolas. Os Artigos 9º e 10 tratam das Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) que deveriam ser equipadas a partir do ato oficial do Secretário Municipal de Educação.

No ano de 2020, em meio a Pandemia do Coronavírus, houve a publicação da Instrução Normativa nº 34, instituindo normas voltadas para a colaboração de organizações da sociedade civil que já mantêm a Educação Inclusiva por meio de Centros de Atendimento Especializados:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação celebrará em regime de Parceria Termos de Colaboração com organizações da sociedade civil, especializadas e com atuação em Educação Especial, previamente credenciadas por esta Pasta, para o oferecimento de serviços de apoio por meio de: Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, Escolas de Educação Especial - EEE, Atividades de Enriquecimento Curricular – AEC e Cursos e Programas de Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT (SÃO PAULO, 2020, s/p.).

Por fim, o Parágrafo 2º indicou que para que os estudantes sejam encaminhados para as escolas de educação inclusiva, substituindo o ensino regular, é preciso que a escola de origem realize um relatório circunstanciado, indicando toda a trajetória educacional desse estudante, assim como o AEE ofertado a ele, a partir do parecer elaborado pelo CEFAL e pela Supervisão Escolar validado pela SME/COPED/ Divisão de Educação Especial:

I – Escolas de Educação Especial – EEE: destinadas a atender, em caráter excepcional, crianças e jovens com deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento que apresentem comprometimento na autonomia e na independência e que necessitem de apoio intensivo nas áreas do conhecimento e nas habilidades e competências adaptativas; § 1º Os estudantes encaminhados para atendimento na Escola de Educação Especial, deverão ser avaliados pelos profissionais que atuam no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAL das Diretorias Regionais de Educação – DRE; § 2º A avaliação realizada pelo CEFAL deverá compor o prontuário do estudante por ocasião da efetivação de sua matrícula na Escola de Educação Especial mantida pela parceira; § 3º A faixa etária de atendimento na Escola de Educação Especial deverá ser a mesma de frequência à Educação Básica, de 04 a 17 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho que subsidiará a execução da parceria; § 4º Anualmente a OSC deverá apresentar à Supervisão e CEFAL da sua respectiva DRE, o calendário escolar e Projeto Político Pedagógico, homologados pelo Supervisor Escolar do Estado, tendo em vista que a autorização de funcionamento da Escola de Educação Especial é expedida pela Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação (SÃO PAULO, 2020, s/p.).

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO

Já no caso da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, apesar de possuir legislação específica quanto ao processo de inclusão, a mesma começou tardiamente quando comparada a rede municipal de ensino.

Após as inúmeras discussões nacionais e internacionais, foi somente no ano de 1986 a partir da Resolução SE nº 247, que diretrizes inovadoras foram criadas dispendo sobre a Educação Especial, tratamento médico, atendimento em classe regular comum, sala de recursos, unidade itinerante, classe especial, proporcionando ensino comum através de atendimento específico até a 4ª série do 1º grau (SÃO PAULO, 1986).

Em 1989, baseada na Constituição Federal do ano anterior, que criou-se a Constituição do Estado de São Paulo (CE-SP), trazendo na Seção I, do Capítulo III, Título VII, os princípios de solidariedade e liberdade em seu Artigo 237. No Artigo 239, especificamente, quanto ao estudante com deficiência, garantiu-se a presença da modalidade Educação Especial, a fim de oferecer atendimento especializado, além de garantir a acessibilidade nas escolas (SÃO PAULO, 1989).

A Deliberação nº 05/2000, trouxe as normas gerais para a Educação Inclusiva, a fim de excluir a oferta de entendimento em salas especiais, o que demonstra até então uma forma de segregação, para garantir oportunidades iguais para todos, sempre respeitando as diferenças (SÃO PAULO, 2000).

A Deliberação CEE nº 68/2007, do Conselho Estadual de Educação estabeleceu normas consideradas essenciais para a implementação da Educação Inclusiva na rede:

A educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta

pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais (SÃO PAULO, 2007, s/p.).

A Resolução SE nº 32, trouxe ações voltadas para a capacitação profissional e as necessidades pedagógicas dos estudantes, além da disponibilidade de materiais didáticos específicos e a adaptação e acessibilidade das escolas (SÃO PAULO, 2007).

Em 2008, foi criada a Resolução SE nº 11/2008, indicando que o atendimento aos estudantes com deficiências deveriam ser atendidos preferencialmente em salas regulares comuns, como foi o caso da rede municipal, contando com serviços especializados na própria escola ou em outra próxima.

O Artigo 3º desta mesma Resolução, traz que o atendimento também deveria ser orientado a partir de avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar, levando-se em consideração os aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais; professor especializado da Diretoria de Ensino e profissionais da saúde, no caso de necessidade.

No mesmo ano, a Resolução foi alterada por outra Resolução, a SE nº 31, deixando claro quem são os estudantes da Educação Inclusiva, dando apoio para o atendimento às demandas específicas (SÃO PAULO, 2008).

No caso da impossibilidade de formação desse estudante a Resolução nº 11 deixa claro que: "Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola".

Em seguida, a Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI, de 2009, trouxe novamente a questão da terminalidade escolar, regulamentando que:

Art. 1º - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem de idade/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, incluída a mental, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos pela Pasta para o ensino fundamental (SÃO PAULO, 2009, s/p.).

A Resolução Conjunta da SEDPcd, SES, SEE, SEDS, SEERT, SEELJ, SEC, SEJDC, SEDECT, do ano de 2013, trouxe o Programa Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual, trazendo responsabilidade para a Secretaria de Estado da Educação (SEE), quanto a:

a) Incidir para que os Centros de Educação Infantil (CEI's) e Escolas de Educação Infantil (EMEI's) possam contar com profissionais capacitados a fim de detectar sinais de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor das crianças matriculadas, realizando assim intervenção precoce; b) Garantir estímulo adequado ao desenvolvimento das crianças com deficiência intelectual matriculadas na rede; c) Fortalecer a formação dos professores da rede regular comum com vistas a garantir uma educação inclusiva efetiva; d) Implantar Política de Avaliação de Desenvolvimento dos alunos com deficiência intelectual, matriculados na rede regular de ensino (Educação Inclusiva) e nas Escolas Especializadas (SÃO PAULO, 2013, s/p.).

A Resolução SE nº 29/2015, trouxe um novo formato para o Artigo 10 da Resolução SE nº 61/2014. Assim, o Artigo em questão passou a vigorar da seguinte forma:

Artigo 10 - Com o objetivo de proporcionar apoio necessário aos alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, de qualquer tipo de atendimento escolar, a escola poderá contar com os seguintes profissionais: a) Professor interlocutor de Libras, para atuar como intérprete entre o professor da sala regular e o aluno surdo/com deficiência auditiva; b) Professor interlocutor de Libras, para atuar na condição de instrutor mediador e guia-intérprete do aluno surdo e

cego;c) E cuidador, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Governo de São Paulo e as Secretarias da Educação e Saúde, para atuar como prestador de serviços, nas seguintes situações quando requerido e autorizado pela família; e para os alunos com deficiência, cuja limitação lhes acarrete dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, não conseguindo apresentar autonomia e independência (SÃO PAULO, 2015, s/p.).

A Resolução SE nº 68/2017, dispõe sobre a implementação da sala de recursos multifuncionais para turmas distintas que devem atender aos estudantes segundo suas necessidades; grupos organizados a partir de uma única área de deficiência ou de Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação. Assim, a Educação Inclusiva ocorrerá em substituição ao ensino regular somente depois que forem esgotados todos os recursos na escola para a transposição de barreiras.

Desta forma:

[...] No caso da Educação Especial, o desafio da equidade requer o compromisso com os estudantes com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de acessibilidade curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (SÃO PAULO, 2020, p. 27).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Inclusiva ganhou força em diferentes países, incluindo o Brasil. Historicamente, o país aponta que apesar das Políticas Públicas promulgadas principalmente a partir de 1994, com a Declaração de Salamanca até os dias atuais, ainda apresenta dificuldades para ser implementada integralmente.

No Brasil, em virtude da precária formação docente e das próprias políticas educacionais, esse contexto torna-se mais crítico do que quando comparado a outros países.

Com destaque para as redes municipal e estadual de ensino de São Paulo, pode-se dizer que de acordo com os resultados encontrados a partir do levantamento bibliográfico realizado durante a pesquisa, a Rede Municipal de Ensino de São Paulo aparentemente apresenta maiores resultados quanto à inclusão dos estudantes com deficiências, tanto em relação à legislação quanto em relação às práticas.

A rede municipal possui Leis, Portarias, Normas e Diretrizes, a fim de assegurar ao máximo os direitos desses estudantes, cumprindo o que a Lei determina inclusive em base nacional, ofertando Atendimento Educacional Especializado (AEE) de qualidade, incluindo a formação de professores.

Já a Rede Estadual de Ensino de São Paulo, apresenta situações menos concretas principalmente no que se refere à estrutura das escolas. Falta de recursos, materiais, professores especializados, de Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialização e formação continuada para professores, entre outras situações, são alguns dos problemas enfrentados pelas escolas estaduais, o que é possível constatar no dia a dia.

Por isso, é preciso discutir sobre os processos da Educação Inclusiva a fim de que esses desafios sejam superados, garantindo ao estudante com deficiência que seus direitos sejam respeitados, independentemente da rede na qual ele está matriculado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MANTOAN, M.T.E. **Educação especial no Brasil – da exclusão à inclusão escolar**. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade – LEPED/Unicamp. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.3.htm>. Acesso em: 18 jan. 2022.

MAZZOTA, M.J.S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2005.

NETO, A. O.S.; ÁVILA, E.G.; SALES, T.R.R.; AMORIM, S.S.; NUNES, A.K.; SANTOS, V.M. Educação inclusiva: uma escola para todos. Santa Maria. **Revista Educação Especial** v. 31, n. 60, p. 81-92, jan./mar. 2018.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição Estadual**, de 5 de outubro de 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacaoconstituicao-0-05.10.1989.html>. São Paulo, 1989. Acesso em: 19 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Currículo Paulista**. SEDUC, UNDIME. São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SÃO PAULO. **Decreto nº 33.891**, de 16 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-33891-de-16-de-dezembro-de-1993>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SÃO PAULO. **Decreto nº 51.778**, de 14 de Setembro de 2010. Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2010/5177/51778/decreto-n-51778-2010-institui-a-politica-de-atendimento-de-educacao-especial-por-meio-do-programa-incluir-no-ambito-da-secretaria-municipal-de-educacao>. Acesso em: 20 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Deliberação CEE nº 05 de 2000**. Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema estadual de ensino. São Paulo, 2000. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cee/d0500.html>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas**. Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI, de 6 de julho de 2009. Disponível em: <http://goo.gl/sPGW32>. Acesso em: 14 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Conselho Estadual de Educação (CEE). **Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema estadual de ensino**. Deliberação CEE n. 68, de 13 de junho de 2007. São Paulo, jun. 2007. Disponível em: . Acesso em: 14 jan. 2022.

SÃO PAULO. **Legislação sobre Educação Inclusiva na cidade de São Paulo**. Decreto nº 45.415, de 18 de Outubro de 2004. Disponível em: http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/deficiencia_mobilidade_reduzida/cmpd/legislacao/0001. Acesso em: 17 jan. 2022.

SÃO PAULO. **Portaria Secretaria Municipal de Educação - SME nº 8.764** de 23 de Dezembro de 2016. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-8764-de-23-de-dezembro-de-2016>. Acesso em: 22 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução Conjunta da SEDPCD, SES, SEE, SEDS, SEERT, SEELJ, SEC, SEJDC, SEDECT nº 01**, de 14-2-2013. Programa Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/RESCONJ%20SEDPCD,%20SES,%20SEE,%20SEDS,%20SEERT,%20SEELJ,%20SEC,%20SEJDC,%20SEDECT_01_13.HTM?Time=28/12/2019%2016:08:21. Acesso em: 13 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE nº 29**, de 23 de março de 2015. Dá nova redação ao artigo 10 da Resolução SE 61, de 11-11-2014, que dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede estadual de ensino. São Paulo, 2015. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/29_15.HTM?Time=22/03/2021%2014:07:49. Acesso em: 19 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE nº 31**, de 24 de março de 2008. Altera dispositivo da Resolução SE nº 11, de 31 de janeiro de 2008. São Paulo, 2008. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Legislacao/Estadual/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%2031-08%20\(Altera%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%2011-08\).doc](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Educacao/Legislacao/Estadual/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%2031-08%20(Altera%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SEE%2011-08).doc). Acesso em: 21 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE nº 32**, de 23 de maio de 2007. Dispõe sobre o desenvolvimento das ações do programa de atendimento aos alunos da rede pública com necessidades educacionais especiais. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/32_07.HTM?Time=16/03/2017%2015:45:40. Acesso em: 19 jan. 2022.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SE nº 247**, de 30 de setembro de 1986. Dispõe sobre a Educação Especial nas escolas estaduais de 1º e 2º graus. São Paulo, 1986. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/notas/247_1986.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

SÃO PAULO. **Instrução Normativa SME nº 34**, de 08/10/2020. Institui Normas para a Celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil que mantém Serviços de Educação Especial por Meio dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), ES. Disponível em: <https://www.sinesp.org.br/179-saiu-no-doc/10852-instrucao-normativa-sme-n-34-de-08-10-2020-institui-normas-para-a-celebracao-de-termos-de-colaboracao-com-organizacoes-da-sociedade-civil-que-mantem-servicos-de-educacao-especial-por-meio-dos-centros-de-atendimento-educacional-especializado-caee-escolas-de-educacao-especial-eee-e-ou-oferecam-cursos-e-programas-de-iniciacao-ao-mundo-do-trabalho-imt-atividades-de-enriquecimento-curricular-aec-para-p>. Acesso em: 22 jan. 2022.

TAKAHASHI, A.R.W.; AMÉRICO, B.L.; CARNIEL, F. **Gestão pública da educação especial e formalismo nas políticas públicas inclusivas – o caso do Brasil**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n.83, p. 379-410, abr./jun. 2014.



Juliana Aparecida Pinheiro de Araujo

Graduada em Pedagogia pela Universidade Nove de Julho, UNINOVE (2008); Pós-Graduada em Educação Inclusiva pela Faculdade Campos Elíseos, FCE (2019); Professora e Assistente de direção na Prefeitura Municipal de São Paulo.



ORGANIZAÇÃO:

Andreia Fernandes de Souza
Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

Adriana Santos Morgado
Alecina do Nascimento Santos
Alessandro Rodrigues da costa
Cristiana Ferreira Sousa Neves
Daniela da Silva Souza Santos
Diego Daniel Duarte dos Santos
Dulcilene dos Santos Lopes Siqueira
Evelice de Souza Evangelista
Giselle de Araujo Meneguetti Paganelli
Joseneide dos Santos Gomes
Juliana Aparecida Aparecida Pinheiro de Araujo
Laura Veiga Antoniazzi Fernandes da Silva
Marta Batista Justino Caetano
Mineiva Medina Rodrigues Silva
Patrícia Mendes Cavalcante de Souza
Rafaela Figueiredo de Oliveira
Renato Souza de Oliveira Carvalho
Simoni Alves Pereira Almeida
Tânia de Jesus Alves
Terezinha Joana Camilo
Vanessa Izidorio de Arruda Domingues



<https://doi.org/10.52078/issn2673-2573.rpe.25>

Produzida com utilização de softwares livres



www.primeiraevolucao.com.br

Filiada à:

